



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

**LEI Nº 8.147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Piracicaba, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I Nº 8 1 4 7**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Piracicaba o **CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

**I** – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

**II** – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

**III** – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno e suas posteriores alterações;

**IV** – outras competências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos:

**I** – dos titulares dos serviços de saneamento básico;

**II** – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

**III** – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

**IV** – dos usuários de serviços de saneamento básico;

**V** – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

**VI** – do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

28  
MB

§ 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º Caberá ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular dos serviços de saneamento.

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 7º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

§ 8º Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 9º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.


§ 10. Ao titular do serviço de saneamento básico caberá presidir o Conselho ora instituído.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de fevereiro de 2015.



**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO**  
Presidente do SEMAE



**JOSÉ ANTONIO DE GODOY**  
Secretário Municipal de Governo



**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

29  
10

**ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Obras



**MAURO RONTANI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa